

	MATÉRIA CPPP	NÚMERO E ORIGEM:
		DATA: 20/05/2022
RELATOR		
ROGÉRIO DALLEMOLE – ASSOCIAÇÃO NEO (NEO)		

1. ASSUNTO

Proposta ao Comitê de Prestadoras de Pequeno Porte (CPPP) sobre Sandbox regulatório – item 2.20 da Consulta Pública nº 65/2020 acerca da Simplificação Regulatória que, por sua vez, consta do item 25 da Agenda Regulatória da Anatel 2021-2022.

2. EMENTA

COMITÊ DE PRESTADORAS DE PEQUENO PORTE (CPPP). AGENDA REGULATÓRIA 2019-20 E 2021-22. SIMPLIFICAÇÃO REGULATÓRIA. CONSULTA PÚBLICA Nº 65/2020. SANDBOX REGULATÓRIO.

1. O Sandbox regulatório, na conceituação da própria Anatel no âmbito da Consulta Pública nº 65/2020, consiste em espaços experimentais que permitem empresas e seus modelos de negócios inovadores, que não se encaixem totalmente no arcabouço regulatório vigente, operar temporariamente. Para testar uma aplicação, cria-se um ambiente isolado e seguro, de modo que o teste não danifique outras aplicações que já estão no sistema ou o próprio sistema em si (conceito utilizado no universo das TICs).
2. O Sandbox regulatório é uma ferramenta utilizada com sucesso por outros setores e previsto na lei complementar nº 182/2021.
3. A Anatel atualmente permite a realização de testes de equipamentos e modelos de negócios por meio de procedimentos como o Uso Temporário de Espectro – UTE ou aprovação de pilotos nas respectivas Superintendências, como SPR ou SOR (e ORCN).
4. Modelos inovadores demandam mais flexibilidade na abordagem regulatória, burocracia reduzida para submissão e aprovação, apresentação dos reportes/resultados após a janela de execução e, se possível, sistema informatizado para automatizar e direcionar os projetos. MOSAICO – UTE, por exemplo, pode ser visto como modelo que estabelece informações mínimas e padronizadas, sendo totalmente adequado para aqueles casos concretos: utilização de radiofrequências/equipamentos associados temporariamente. No âmbito de projetos do Sandbox, modelo semelhante pode ser adotado, definindo-se parâmetros/indicadores, que serão utilizados caso sejam aplicáveis.
5. Ampliação da participação da Anatel no conhecimento prévio e aprovação dos projetos, deve incentivar mecanismos de acesso ao FUNTTEL, com o apoio da Agência, caso o Projeto possa demandar recursos adicionais e engajamento adicional para viabilizar a inovação.

3. REFERÊNCIAS

- 3.1.** Agenda Regulatória para o biênio 2019-2020, aprovada pela Portaria n° 542/2019;
- 3.2.** Agenda Regulatória para o biênio 2021-2022, aprovada pela Resolução Interna n° 1/2020 – item n° 25;
- 3.3.** Consulta Pública n° 65/2020 – Simplificação regulatória, item 2.20. SEI 53500.059638/2017-39.
- 3.4.** Proposta de Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações – RGST. Documento SEI n° 7414944 – Parecer PFE 460/2021/PFE-ANATEL/PGF/AGU.

4. RELATÓRIO

4.1. DOS FATOS

4.1.1. Trata-se de proposta ao Comitê de Prestadoras de Pequeno Porte (CPPP) acerca da proposta de Sandbox regulatório que foi originalmente proposto no âmbito da Consulta Pública n° 65/2020 que trata da simplificação regulatória e resultará no novo Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações – RGST.

4.1.2. Após receber contribuições dos interessados, a área técnica da Anatel elaborou minuta de regulamento que foi submetida à apreciação do Conselho Diretor. Há Parecer da Procuradoria Federal Especializada na Anatel no qual é possível verificar parcialmente a proposta inicial dessa Agência acerca do tema.

4.1.3. No âmbito do CPPP foi deliberado que a NEO ficaria responsável pela relatoria e coordenação da pauta relacionada a este tema. Toda a documentação e as considerações serão submetidas ainda ao CPPP e, posteriormente, ao Conselho da Anatel.

4.1.4. É o relato dos fatos.

4.2. DA ANÁLISE

4.2.1. Cuida a presente Matéria de apresentação de proposta ao Comitê de Prestadoras de Pequeno Porte (CPPP) acerca do Sandbox regulatório no âmbito da Anatel.

4.2.2. Sandbox regulatório, na conceituação da própria Anatel no âmbito da Consulta Pública n° 65/2020, consiste em espaços experimentais que permitem empresas e seus modelos de negócios inovadores, que não se encaixem totalmente no arcabouço regulatório vigente, operar temporariamente. Para testar uma aplicação, cria-se um ambiente isolado e seguro, de modo que o teste não danifique outras aplicações que já estão no sistema ou o próprio sistema em si (conceito utilizado no universo das TICs).

4.2.3. A lei complementar n° 128/2021 estabelece:

***“ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório): conjunto de condições especiais simplificadas para que as pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária dos órgãos ou das entidades com competência de regulamentação setorial para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade reguladora e por meio de procedimento facilitado.”** (grifos nossos)*

4.2.4. Telecomunicações é um setor regulado que, mesmo com a assimetria regulatória estabelecida pela Anatel por meio da redução da carga regulatória para as PPP, possui regras que, muitas vezes, podem limitar ou causar impacto temporal (cronológico) em inovações. É reconhecido que as prestadoras podem apresentar atualmente projetos para áreas da Anatel e, mediante apreciação do caso concreto, obter autorização para realização de testes. Apenas por mera analogia, embora com escopo distinto, tal procedimento é comum – e com fluxo procedimental mais detalhado e sedimentado – em avaliação de equipamentos e uso temporário de radiofrequências que são conduzidos pela Superintendência de Outorgas e Recursos à Prestação, destacando-se o procedimento de Uso Temporário do Espectro – UTE, realizado por meio do sistema MOSAICO.

4.2.5. Nesse sentido, a adoção de um sistema informatizado, tal qual o MOSAICO, com os parâmetros básicos – ou mínimos necessários – simplificam e norteiam a elaboração e submissão dos projetos à Anatel, bem como a análise prévia e acompanhamento da iniciativa.

4.2.6. Dois pontos de atenção para os projetos do Sandbox regulatório dizem respeito à (i) agilidade na tramitação; e (ii) redução da burocracia – sem perder de vista a competente parte documental e de análise de viabilidade/impacto – para sua execução. Neste aspecto, sustenta-se que as propostas devem ser aprovadas pelas respectivas áreas técnicas, como a SPR e a SOR, mitigando-se a necessidade de apreciação pelo Conselho Diretor da Anatel. Em caso de avaliação positiva pela(s) respectiva(s) Superintendência(s), seria iniciado o processo regulatório de eventual alteração do regramento vigente que, necessariamente, seria submetido ao Conselho Diretor.

4.2.7. A proposta submetida ao escrutínio do Conselho Diretor no âmbito da Consulta Pública nº 65/2020 propõe janelas (“edições periódicas”) para a realização dos projetos no âmbito do Sandbox. É inegável que o procedimento deve ser documentado e apreciado, porém em projetos inovadores, o tempo é fator crítico. Portanto, não pode haver restrição de apresentação e execução de projetos apenas em janelas temporais restritas, como por exemplo, somente podem realizar os testes, propostas ou projetos inscritos ou registrados pelos interessados até, por exemplo, o mês de março do respectivo ano. Tal enrijecimento da regra inibirá a inovação na medida em que somente poderá ser analisado ou testado no ciclo seguinte, seja qual for a sua temporalidade.

4.2.8. A adoção de janelas para a realização de projetos no âmbito do Sandbox pode ser uma oportunidade para a apresentação de projetos de maior envergadura, complexidade ou mesmo que possam ter maior engajamento da Anatel – e, por que não, endosso da Agência – frente a

outros agentes como o Conselho Gestor do FUNTTEL para ampliação do incentivo à inovação.

4.2.9. Especificamente em termos de fluxo e procedimentos para os projetos no âmbito do Sandbox regulatório (Projetos ou Provas de Conceito), propõe-se as seguintes etapas:

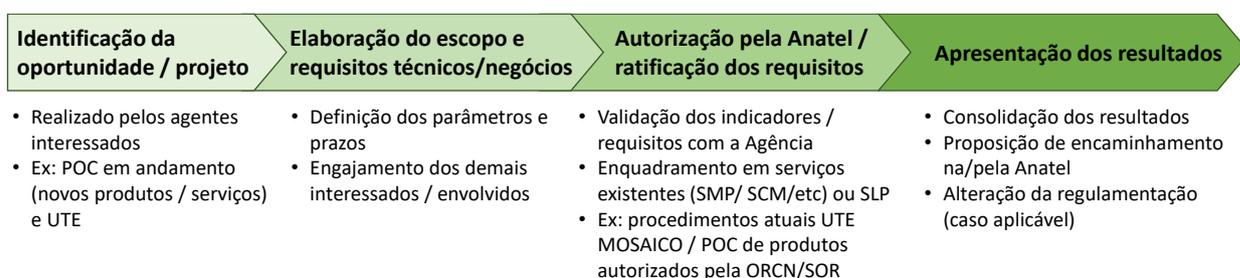
4.2.9.1. Identificação da oportunidade / projeto (interno no agente interessado)

4.2.9.2. Elaboração do escopo e requisitos técnicos/negócios

4.2.9.3. Autorização pela Anatel / ratificação dos requisitos

4.2.9.4. Apresentação dos resultados

4.2.10. Por sua vez, as etapas consistem nas seguintes atividades:



4.2.11. Em síntese, o que se propõe é, no final do dia, uma maior organização, padronização de parâmetros/indicadores (quando possível e aplicável, como no caso do MOSAICO-UTE) e informatização das propostas no âmbito do Sandbox, porém evitando-se a armadilha da complexidade, burocracia, custos administrativos e prazos inflexíveis para a aprovação e execução das propostas. Por outro lado, com a participação estruturada e o engajamento da Anatel – nos projetos aprovados nas edições periódicas do Sandbox – deve-se buscar um avanço por meio da aproximação com o Conselho Gestor do FUNTTEL para incentivar a inovação, tendo em vista que a própria Agência já realizou consentimento para a realização do teste e, sendo o resultado positivo, poderá adotar as ações normativas necessárias para viabilizar a inserção no arcabouço regulatório. O fluxo e ações ora descritas deverão, inclusive, resultar em maior êxito nestas iniciativas de inovação.

4.2.12. Para tornar mais tangível a visualização de um projeto no âmbito do Sandbox regulatório, a NEO apresenta Projeto desenvolvido por uma de suas Associadas – a ALGAR TELECOM – em um tema bastante sensível para o setor de telecomunicações e, também, para o setor de distribuição de energia elétrica: compartilhamento do uso dos postes. Tal projeto foi apreciado na Comissão de Infraestrutura de Telecomunicações da Anatel (C-INT).

5. CONCLUSÃO

Pelo exposto, proponho submeter ao Comitê de Prestadoras de Pequeno Porte (CPPP) as propostas apresentadas nesta matéria para posterior encaminhamento ao Conselho Diretor da Anatel, com sugestões, com base no material público da Consulta Pública nº 65/2020 de

simplificação regulatória que resultará no Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações – RGST que, por sua vez, estabelecerá a normatização do Sandbox regulatório no âmbito da Anatel, respeitando as seguintes premissas:

- Adotar sistema informatizado, com informações básicas uniformizadas como no caso do MOSAICO-UTE (a serem prestadas pelo interessado/proponente do projeto, caso seja aplicável para o caso concreto do respectivo projeto);
- Estabelecer etapas do fluxo e do procedimento de forma simplificada e mitigando-se burocracia excessiva;
- Manter flexibilidade na execução de projetos, ou seja, mesmo fora das edições periódicas planejadas pela Anatel no âmbito do RGST, bem como a atribuição de aprovação de projetos pela(s) Superintendência(s) competente(s), notadamente a SPR e a SOR, agilizando o processo de inovação frente a eventual enrijecimento das regras. Adicionalmente, no âmbito das edições periódicas do Sandbox, propõe-se a eventual submissão ao Conselho Diretor apenas de projetos mais complexos ou que requeiram engajamento adicional, como a possibilidade de envolvimento do Conselho Gestor do FUNTTEL para incentivo para as iniciativas credenciadas pela Anatel.

Em anexo, é apresentado projeto de compartilhamento de postes conduzido pela ALGAR TELECOM e aprovado pela Anatel no âmbito da Comissão de Infraestrutura de Telecomunicações da Anatel (C-INT) que demonstra a importância da realização de projetos no Sandbox regulatório.

ASSINATURA DO RELATOR
<p style="text-align: center;">ROGÉRIO DALLEMOLE ASSOCIAÇÃO NEO</p>